



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 193/2021  
Data: 01/02/2021 Horário: 11:42  
LEG - PLO 34/2021

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** Ficam autorizadas às associações legalmente constituídas, a implantar e ampliar, as câmeras de segurança em logradouros públicos.

**§1º** Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na Secretaria Municipal competente.

**§2º** As câmeras de segurança que tratam no caput deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

**Art. 2º** As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

**§1º** Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município.

**§2º** Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

**§3º** Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

**Art. 3º** As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

**Parágrafo único.** Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

**Art. 4º** É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 1º de fevereiro de 2021.

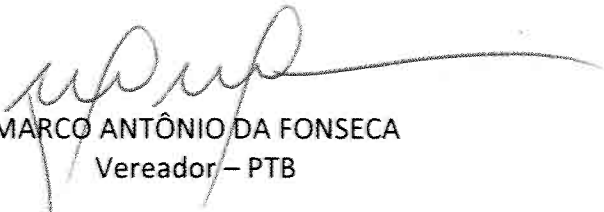




# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Assunto: Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.**

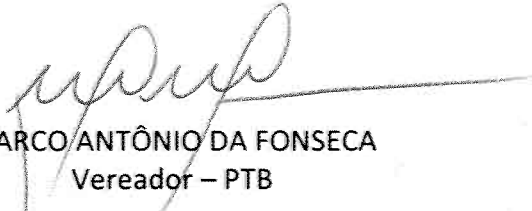
O presente projeto de lei visa criar o "Projeto Vizinhança Solidária", que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil, organizada ou não, e do poder público.

Importante destacar que o "Projeto Vizinhança Solidária" não terá custo para o município, sendo que a implantação e gerenciamento são feitos entre as instituições policiais e a sociedade civil, organizada ou não.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim, o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Respeitosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

